

Despacho para fins de devolução do processo originador à SECEX-CE

TC 020.815/2013-1

1. Haja vista que o processo originador ainda não reúne as condições necessárias para autuação da cobrança executiva para os responsáveis abaixo identificados, solicitamos que sejam promovidas ações detalhadas na coluna “Observações”:

Responsável	Tipo de peca	Peca	Observações
Francisco Rodrigues Mendes de Souza (CPF: 222.535.723-49)	Notificação do Acórdão 8342/2018	120	O ofício 2135/2018-TCU/SECEX-CE, datado de 18/9/2018, foi dirigido ao Dr. Marcos Rony Moura Saldanha, OAB/CE 9837, como procurador deste responsável. Contudo, o Sr. Francisco em 3/10/2016 outorgou outra procuração para três advogados a p. 73. Um desses advogados, renunciou ao mandato, mas os outros não. Segundo o item 19 do Anexo do MMC 10/2018-Segecex temos que: “ 19. 1. No caso de haver nos autos <u>mais de uma procuração válida do mesmo mandante</u>, a unidade técnica observará o seguinte procedimento: a) caso a nova procuração tenha sido outorgada <u>sem reserva de poderes conferidos ao procurador nomeado em procuração anterior</u>, considera-se a procuração anterior revogada (<u>revogação tácita</u>), e a comunicação deverá ser encaminhada ao procurador nomeado na procuração mais recente.... (grifo nosso)” Deve-se repetir a comunicação para um dos dois advogados que se tem na Procuração a p. 73 da forma como foi feito no Ofício 1127/2018-TCU/SECEX-CE, bem como o ajuste do trânsito em julgado com base nessa nova notificação a ser feita.

Responsável	Tipo de peca	Peça	Observações
Demais responsáveis: Carlos Virgílio Pereira Brito (CPF: 144.674.533-34) Construtora Aurorense Ltda. – ME (CNPJ: 00.139.895/0001-40)	Acórdão 8342/2018	117	O recurso “Embargos de Declaração foi interposto por um dos responsáveis (Francisco Rodrigues Mendes de Souza), porém este tipo de recurso atinge o Acórdão, segundo o que reza no art. 287, §3º que diz que: “Art. 287 <u>§3º - os embargos suspendem o prazo para o cumprimento do acórdão embargado e para interposição dos demais recursos previstos neste Regimento...</u>”. (grifo nosso) Portanto, se foi conhecido o recurso, ele suspende o prazo não somente para o recorrente, mas para todos os responsáveis que foram atingidos pelo Acórdão recorrido. Por isso, os demais responsáveis precisam ser notificados da dívida e ter o prazo de trânsito em julgado alterado tendo como base, a data da notificação destes Embargos.

2. Dessa forma, restituímos os autos para que sejam promovidas as ações administrativas necessárias para correção das falhas apontadas.

Scbex, em 7 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
 Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
 TEFC – Mat.TCU 3428-2